

Quinta-feira, 14 de Junho de 2001

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 25

Anexo II, Ponto I.2, terceiro travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 50 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2004; | <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 50 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2003; |
|--|--|

Alteração 26

Anexo II, Ponto I.2, quarto travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 10 000 mas inferior a 50 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2005; | <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 10 000 mas inferior a 50 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2004; |
|--|--|

Alteração 27

Anexo II, Ponto I.2, quinto travessão

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 3 000 mas inferior a 10 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2006; | <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 3 000 mas inferior a 10 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2005; |
|---|---|

Alteração 28

Anexo II, Ponto I.2, sexto travessão

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 300 mas inferior a 3 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2007. | <ul style="list-style-type: none"> — navios, à excepção dos navios de passageiros e dos navios-tanque, de arqueação bruta igual ou superior a 300 mas inferior a 3 000: o mais tardar em 1 de Julho de 2006. |
|--|--|

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento, controlo e informação para o tráfego marítimo (COM(2000) 802 – C5-0700/2000 – 2000/0325(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 802) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 2 do artigo 80º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0700/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0208/2001),

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 120 E de 24.4.2001, p. 67.